



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.861, de 16 de março de 2023.

Institui o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados no Município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.861/2023, de autoria do Vereador Orides Previdelli Júnior:

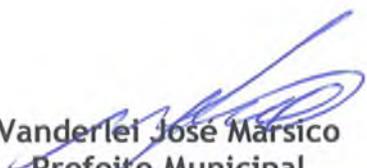
Art. 1º. Fica garantido durante todo o horário do expediente o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia em órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Taquaritinga.

Parágrafo único. A pessoa portadora de Fibromialgia deverá possuir o cartão de identificação que ateste sua condição, que será concedido pelo departamento responsável, após a devida regulamentação.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes, autistas e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de março de 2023.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria